

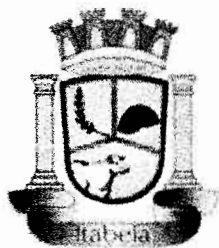


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA

01/2

EXERCÍCIO: 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-2021



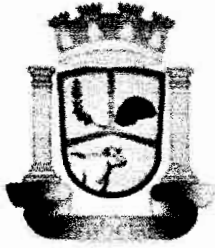
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ^{02x}

ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE

Nº 01-2021

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2021	Inexigibilidade:	INEX – 01-2021
Veiculo de publicação:	Portal lmap (www.camaraitabela.ba.gov.br)		
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, RELATIVOS À ÁREA CONTÁBIL ESCRITURAÇÃO E REGISTRO DE FATOS E PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA; SUPORTE TÉCNICO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, RELACIONADOS A MATÉRIAS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL; APOIO AO CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA; EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA) E PROCESSO ELETRÔNICO DO TCM (e-TCM); EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO FECHAMENTO DO BALANÇO ANUAL.		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

03
dr

MOTIVAÇÃO DA DESPESA / JUSTIFICATIVA

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2021	Data:	05 de Janeiro de 2021
Da:	1ª Secretária	SIMONE SOSSAI	
Para:	Presidente	PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
Assunto:	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.		

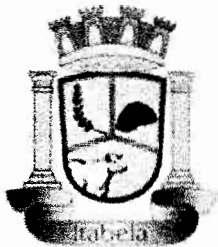
Ao Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica para dar continuidade em boa ordem dos serviços de administração da Câmara Municipal de Itabela, em se tratando de especialidade dos serviços no Setor Público, caracterizando sua singularidade, conseqüentemente a impossibilidade concreta de submetê-los ao processo de licitação formal, a prestação efetiva dos serviços está caracterizada como serviço técnico profissional especializado de assessoria técnica contábil, de que trata o artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a empresa proponente a ser contratada demonstra que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos e de assessoramento a que se propõe, cujas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

04
/

características são inteiramente particulares e próprias. No caso específico deste Poder Legislativo, a empresa em questão, já prestou serviços da natureza a esta Câmara, tendo demonstrado atuação plenamente satisfatória também atestada pelo seu currículo em anexo. Ainda merece destaque o fato de sua atuação no ramo específico da contabilidade Pública, em anos anteriores, possibilitando o seu funcionamento regular e a conclusão dos seus trabalhos, o que corrobora não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos, na forma estabelecida pelo artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse particular, foi exibido diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Órgão Municipais, que demonstram a capacidade notória e singular para desempenhar os serviços a que se ajeita contratar.

BASE LEGAL:

À luz da Lei nº 8.666/93, abaixo transcritos, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação:

“Art. 13 – para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:
[...] grifos nossos

!!! – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...] grifos nossos

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,
[...]

§ 1º considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A respeito do objeto singular, leciona a Dra Lucia Valle Figueiredo, in Direitos dos Licitantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

537

“Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for o único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mas despicienda, mas impossível. Haverá, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!”.

A lucidez da autora em discorrer sobre o tema permite concluir que se só existir uma pessoa que possa prestar o serviço, a contratação será enquadrada nas disposições da cabeça do artigo, pois estar faticamente caracterizada a inviabilidade de competição, e não no inciso II, que pressupõe a contratação da pessoa MAIS adequada escolhida em um universo de algumas que poderiam atender as necessidades da Administração.

Marcante e, nesse sentido, a Decisão nº 439/98 (tc-000.830/98-4Administrativo), do TCU, que trata da contratação de treinamentos para os servidores e empregados da Administração Pública.

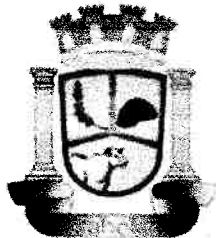
Ninguém pode ministra-lo. Estaria, então, inviabilizada a contratação direta, tendo em vista que, para parte da doutrina, em existindo mais de um, não se poderia caracterizar a inexigibilidade de licitação? A resposta está no próprio relatório do processo citado. O Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi afirma, textualmente: “É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequando à plena satisfação do objeto”.

Com tais substratos, e à luz do artigo 25, inciso II, DA Lei nº8.666/93 evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021.


SIMONE SOSSAI

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

06
4

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2021	Data:	05 de Janeiro de 2021
Do:	Presidente	PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
Para:	1ª Secretária	SIMONE SOSSAI	
Assunto:	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.		

Sra. 1ª Secretária,

Acolho as justificativas e tendo em vista a urgência da prestação dos serviços, solicito a comissão de licitação, que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a contratação e atendimento a presente requisição, solicitamos que sejam tomadas às providências para contratação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Presidente

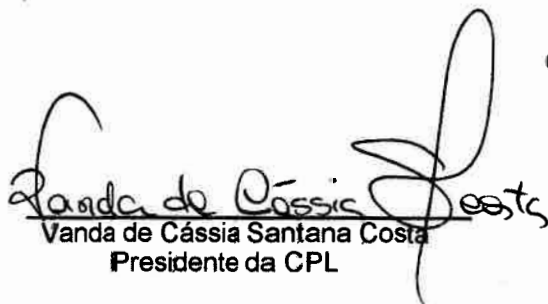


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

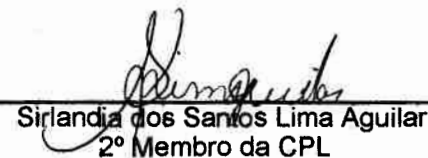
MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS			PROCESSO ADM Nº: 03/2021		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 01/2021					
OBJETO			EMPRESA:		TERRA DO SOL CONSULTORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA		ESCIPI CONTABILIDADE			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL; ESCRITURAÇÃO, REGISTRO, ELABORAÇÃO DE BALANCETES E OUTRAS PEÇAS CONTÁBIL; CONTROLE PATRIMONIAL E APOIO AO CONTROLE INTERNO, E-TCM E SIGA.			CNPJ:		35.700.156/0001-60		08.169.780/0001-00			
ITEM			DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS		QTD.		R\$ Unit.		R\$ Total	
1			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSESSORIA		12		7.500,00		90.000,00	
EMPRESA COM MENOR PREÇO			IMPOSTOS:							
1º DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE R\$ 7.500,00			Total Bruto R\$		7.500,00		R\$ 7.800,00		R\$ 8.000,00	
2º TERRA DO SOL CONSULTORIA CONTÁBIL R\$ 7.800,00			Total Líquido R\$		7.500,00		R\$ 7.800,00		R\$ 8.000,00	
3º ESCIPI CONTABILIDADE R\$ 8.000,00										
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:			A razão da escolha da empresa acima se deu pelo fato da mesma ser atuante no ramo da atividade e oferecer o menor preço, apresentando características e enquadramento para a modalidade contratada							

Câmara Municipal de Itabela-BA, 05 de janeiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 10/2021


Vanda de Cássia Santana Costa
Presidente da CPL


Mara Andrea Oliveira de S. Chaves
1º Membro da CPL


Sirlandia dos Santos Lima Aguiar
2º Membro da CPL

07
h

08
fr**PROPOSTA COMERCIAL**

À CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

A empresa DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, estabelecida na Praça Inocencio Pereira, 58, Centro, Itabela-BA, inscrita no CNPJ sob nº 35.700.156/0001-60, propõe fornecer à CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Especificação do Produto/Serviços	Proposta			
	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil.	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
Acompanhamento e Assessoria ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) e processo eletrônico do TCM (eTCM)	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Execução e elaboração do fechamento do balanço anual.	MÊS	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Total Geral				97.500,00

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data deste documento.

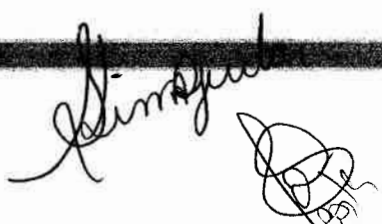
Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021



DORIVAL SANTOS BARBOSA

Titular

DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE



**DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CF**

A DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº. 35.700.156/0001-60, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). DORIVAL SANTOS BARBOSA, portador (a) do RG nº. e do CPF nº. 159.732.475-20, declara, para fins do disposto no inscrito no Inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(assinalar com um "x", em caso afirmativo, o campo anterior)

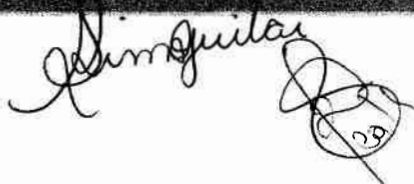
Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021



DORIVAL SANTOS BARBOSA

Titular

DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE



DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 35.700.156/0001-60, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) DORIVAL SANTOS BARBOSA, portador do RG nº e inscrito no CPF nº 159.732.475-20., no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

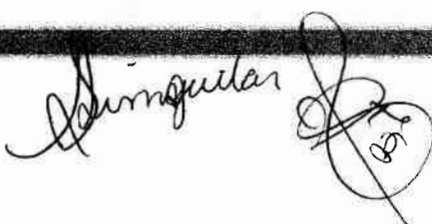
Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021



DORIVAL SANTOS BARBOSA

Titular

DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE



**DOCUMENTOS DA EMPRESA
HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Dorival Santos Barbosa

424

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.700.156/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2019
NOME EMPRESARIAL DORIVAL SANTOS BARBOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC INOCENCIO PEREIRA	NUMERO 58	COMPLEMENTO
CEP 45.848-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABELA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DORIVAL.ITAGIBA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 9994-8797
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/12/2019 às 14:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinatura



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX				NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DORIVAL SANTOS BARBOSA							
NACIONALIDADE BRASILEIRA				ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO MASCULINO		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS					
FILHO DE (pai) ARLINDO JOSE BARBOSA				(mãe) EDNA SANTOS BARBOSA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/4/1958		IDENTIDADE número 0111355303		Órgão emissor SSP	UF BA	CPF (número) 159.732.475-20	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA PORTO SEGURO							NÚMERO 233
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO			CEP 45848000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use as 4 primeiras dígitas) 501
MUNICÍPIO ITABELA							UF BA
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA PORTE <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008							
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.							
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO			CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição		
CÓDIGO DO EVENTO 315		DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL DORIVAL SANTOS BARBOSA							
LOGRADOURO (rua, av., etc.) PRAÇA INOCENCIO PEREIRA							NÚMERO 58
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO			CEP 45848000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use as 4 primeiras dígitas) 501
MUNICÍPIO ITABELA				UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) dorival_tagiba@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS					
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividades Secundárias XXXXXX		DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES x/x/x/xxxx		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXX		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE EM AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) <i>[Assinatura]</i>		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>					
DATA DA ASSINATURA 27/11/2019		TABELIONATO ITABELA - BA					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO					

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Certifico o Registro sob o nº 97927549 em 04/12/2019
Protocolo 195213149 de 03/12/2019
Nome da empresa DORIVAL SANTOS BARBOSA NIRE 29105542568



[Handwritten signatures and notes]

448

TABELA DE NOTAS COM PUNÇAO DE PROTESTO DE TABELA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: DORIVAL SANTOS BARBOSA

Em testemunho da verdade: Ana Flávia Santos Oliveira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - Tabela - BA 3/12/2019. Valor do Ato: R\$ 5,00 Emolpo: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58



2567.AB111350-5

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.ba.br/autenticidade
Ana Flávia Santos Oliveira
Escrevente

Certifico o Registro sob o nº 97927549 em 04/12/2019
Protocolo 195213149 de 03/12/2019
Nome da empresa DORIVAL SANTOS BARBOSA NIRE 29105542568



[Handwritten signature]



15/12

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

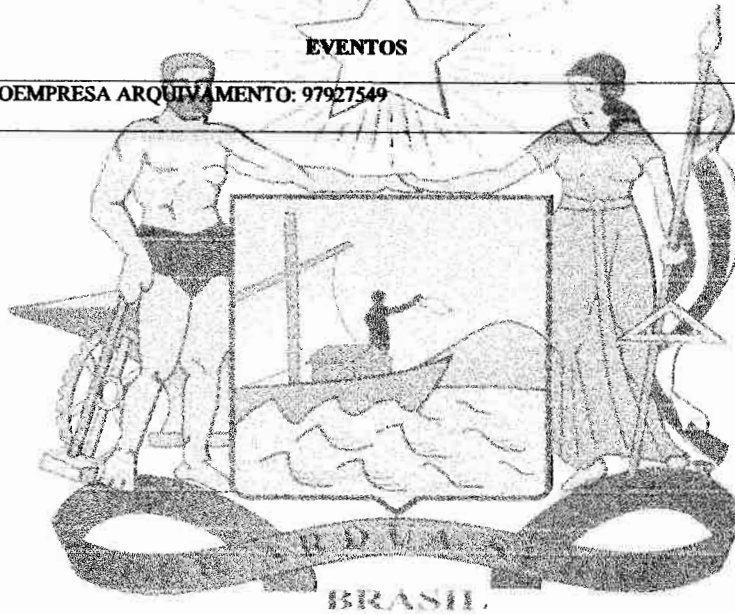
NOME DA EMPRESA	DORIVAL SANTOS BARBOSA
PROTOCOLO	195213149 - 03/12/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105542568
CNPJ 35.700.156/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105542568 DE 04/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 04/12/2019

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97927549



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97927549 em 04/12/2019

Protocolo 195213149 de 03/12/2019

Nome da empresa DORIVAL SANTOS BARBOSA NIRE 29105542568

04/12/2019



Handwritten signatures

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 16/12/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **35.700.156/0001-60**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **DORIVAL SANTOS BARBOSA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 04/12/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Dorival Santos Barbosa 

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

17/8

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
XX		XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
DORIVAL SANTOS BARBOSA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
ARLINDO JOSE BARBOSA	EDNA SANTOS BARBOSA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
23/4/1958	0111355303	SSP	BA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)		CPF (número)	
XX		158.732.475-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA PORTO SEGURO			233
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Lei de Junta Comercial)
XX	CENTRO	45848000	
MUNICÍPIO			UF
ITABELA			BA
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA		<input type="checkbox"/> REENQUADRA	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	Enquadramento microempresa	XXXXXXXXXXXXXX	XX
NOME EMPRESARIAL			
DORIVAL SANTOS BARBOSA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
PRACA INOCENCIO PEREIRA			58
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Lei de Junta Comercial)
XX	CENTRO	45848000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
ITABELA	BA	BRASIL	dorivaltagbba@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
15.000,00	QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	
xx/xx/xxxx	XXXXXXXXXX	NIRE anterior	UF
		XXXX	XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/interlocutor)			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
27/11/2019	<i>(Assinatura manuscrita)</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			

RECONHECIMENTO NO VERSO

Certifico o Registro sob o nº 97927549 em 04/12/2019
 Protocolo 195213149 de 03/12/2019
 Nome da empresa DORIVAL SANTOS BARBOSA NIRE 29105542568

(Assinatura manuscrita)

18/2

TABELONATO DE NOTAS COMERCIAIS
DE PROTESTO DE ITABÉRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **DORIVAL SANTOS BARBOSA**

Em testemunho da verdade: Ana Flávia Santos Oliveira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. Itabela - BA
3/12/2019. Valor do Ato: R\$ 5,00 Empl: R\$ 2,42
Taxa: R\$ 2,55



2567.AB111350-5

SELO RECONHECIMENTO

www.itba.tba.br/autenticidade

Ana Flávia Santos
Escrevente

Certifico o Registro sob o nº 97927549 em 04/12/2019
Protocolo 195213149 de 03/12/2019

Nome da empresa: **DORIVAL SANTOS BARBOSA NIRE 29105542568**

Handwritten signature



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

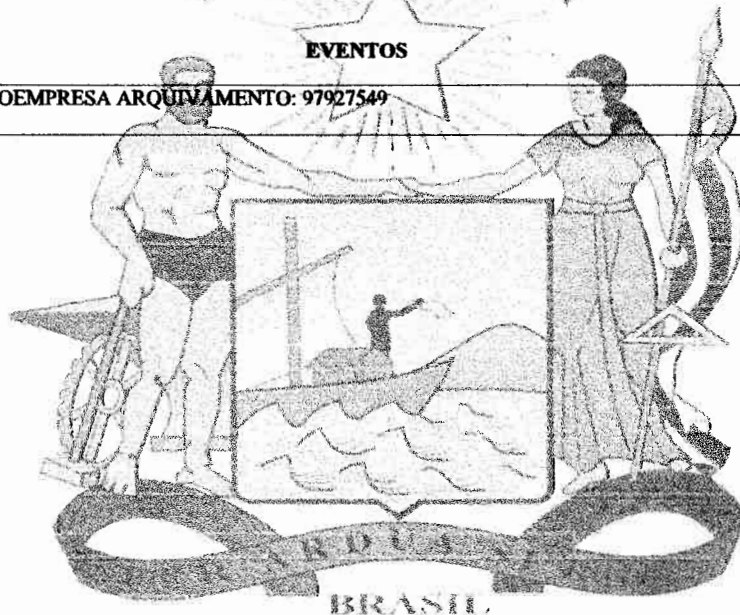
NOME DA EMPRESA	DORIVAL SANTOS BARBOSA
PROTOCOLO	195213149 - 03/12/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105542568
CNPJ 35.700.156/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105542568 DE 04/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 04/12/2019



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97927549



Tiana Regila M. G. de Araújo

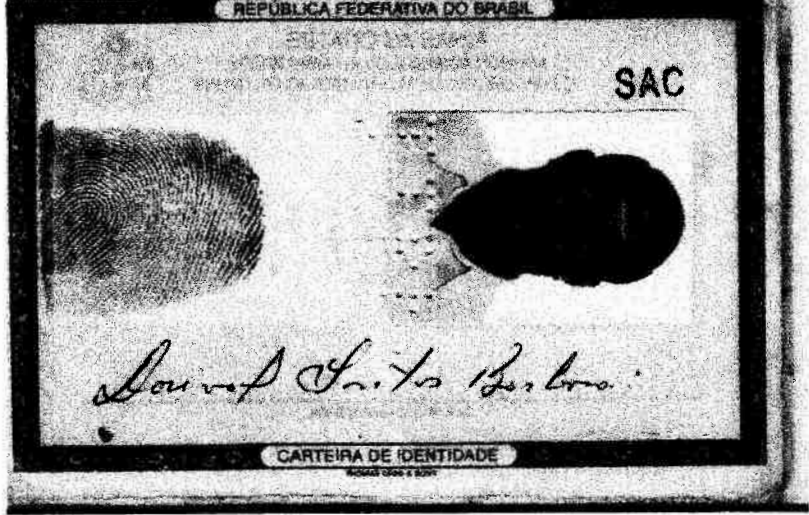
TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



[Handwritten signatures]

4
98



David Luiz Barbosa
5/1988

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

01113553 03

DATA DE
EXPIRAÇÃO 06/03/2009

DURIVAL SANTOS BARBOSA

ARLINDO JOSE BARBOSA

EDNA SANTOS BARBOSA

ITAGIBA BA

DATA DO NASCIMENTO 23/04/1958

CER-DAS CM-JEQUIE BA

DSI-1 OFICIO L-006 F-007 R-000413

159732475 20

Durival W. dos Santos

2/2

Durival W. dos Santos
(5/9)

REGULARIDADE FISCAL

Dorival





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

237

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DORIVAL SANTOS BARBOSA
CNPJ: 35.700.156/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:22 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: **BCF2.5CB3.BF2D.6A59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203425872

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 35.700.156/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Secretaria Municipal de Finanças Divisão de Fiscalização e Tributos
Diretoria de Tributos
AVENIDA MANOEL CARNEIRO , Nº 265 - CENTRO
Itabela - BA - CEP: 45848-000
Tel.: (73) 3270-2277 CNPJ: 16.234.429/0001-83



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº472220E4B6

CONTRIBUINTE:DORIVAL SANTOS BARBOSA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3038

CPF/CNPJ:35.700.156/0001-60

ENDEREÇO: PRAÇA INOCENCIO PEREIRA

CENTRO

BA 45848-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

OBSERVAÇÃO:

Esta Certidão foi emitida em 18/12/2020 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: 16/02/2021

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 472220E4B6

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Certificação Digital: 472220E4B6

264

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 35.700.156/0001-60

Razão Social: DORIVAL SANTOS BARBOSA

Endereço: PC INOCENCIO PEREIRA 58 / CENTRO / ITABELA / BA / 45848-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2021 a 31/01/2021

Certificação Número: 2021010201341853707367

Informação obtida em 15/01/2021 15:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is written in cursive and appears to be 'Dorival Santos Barbosa'. The signature on the right is also in cursive and includes the date '15/01' written below it.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DORIVAL SANTOS BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.700.156/0001-60

Certidão nº: 33531412/2020

Expedição: 18/12/2020, às 08:37:12

Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DORIVAL SANTOS BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.700.156/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

287



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL

DORIVAL SANTOS BARBOSA

NOME / FANTASIA

DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE

ENDREÇO

PRAÇA INOCENCIO PEREIRA, 58, CENTRO

ATIVIDADE

Atividades de contabilidade

CÓDIGO DO CONTRIBUINTE	CAD. ECON.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
3038			

RESTRICÇÕES

HORARIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DAS 08:00 AS 22:00 ENQUANTO FOREM SATISFEITAS TODAS AS EXIGENCIAS DA LICENÇA MUNICIPAL EM VIGOR CONFORME LEI N° 18 DE 20 DE DEZEMBRO 2017 -

1. FIXAR EM LOCAL VISIVEL
2. CUMPRIR HORARIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO: A FALTA DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS, IMPLICARÁ EM MULTA E PODERÁ OCASIONAR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA DESTE ALVARÁ.

DATA EMISSÃO	VALIDADE
22/01/2021	31/12/2021

Caetano
 DIRETOR DE TRIBUTOS
 DECRETO N° 22/17



Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 265 - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela/BA

<https://siam.imap.org.br/siam> secretariadetriputos@gmail.com

Albuquerque

10

[Handwritten signature]

**NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Handwritten signature

Handwritten signature

106



Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia



*A Diretora Geral das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 04 de janeiro de 2007,
do Curso de Ciências Contábeis, confere o título de
Bacharel em Ciências Contábeis a*

Dorival Santos Barbosa

*brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 23 de abril de 1958,
filho de Arlindo Jose Barbosa e Edna Santos Barbosa*

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Eunápolis, 08 de maio de 2007

Vera Alice da Silva Soares

Diplomado
RG 1113553-SSP-BA

Soares

Vera Alice da Silva Soares
Secretária Geral

Souza

Selma de Souza
Pró-Diretora Acadêmica

Fadini

Ademilde Maria Alves da Silva Fadini
Diretora Geral

Handwritten signature on the right margin

4/18

Curso de
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1.134
 de 21/12/2006, publicada no D.O.U. de 26/12/2006.

Alma Mater Laguardas Dei Fim -
UFBA/SGC
Assesora Ana F. Oliveira
 Chefe do Depto de Diplomas e Certificados

Por delegação de competência do Ministério da Educação (Portarias MEC/DAU n.ºs 726/77 e 71/77)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA REITORIA
Diploma registrado em <u>29/01/2010</u> de n.º <u>205</u> no livro de registro n.º <u>77</u> da Universidade Federal da Bahia, registro n.º <u>409</u> Salvador, <u>29</u> de <u>January</u> de <u>2010</u>

UFBA/SGC
 Diretor
 Delegação Conforme Portaria 2.137/06
 Lázaro Azevedo Souza
 Secretária Geral dos Cursos
 Sup. Acadêmicos Reg.
 Assessor

Tel.: (11) 3034-3001
 São Paulo - Brasil - 06/2007




28



Certificado de Conclusão

Certificamos que **Dorival Santos Barbosa** participou da capacitação no processo eletrônico, no dia **15/02/2016** com carga horária de 4 horas.

Salvador, 15 de Fevereiro de 2016

Adelmo Gomes Guimarães
Dir. Adjunto da Esc. de Contas

Cons. Plínio Carneiro Filho
Dir. Geral da Esc. de Contas

Cons. Francisco de S. Andrade Netto
Presidente

@TCMBA



Confirmação de autenticidade:
www.tcm.ba.gov.br/etcm/certificado/1801

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
CNPJ: 32.634.420/0001-16
www.tcm.ba.gov.br

1793

* Centro de Treinamento e Estudos Interdisciplinares para o Controle Externo - CEICE

* Gerência de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional - GEDAP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Certificado

Certificamos que **DORIVAL SANTOS BARBOSA** participou da Videoconferência sobre o Tema “A Nova Contabilidade Pública: Aspectos Práticos”, promovida em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios e transmitida da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos de Tecnologia Educacional-NTE das Diretorias Regionais de Educação-DIRECs do Estado da Bahia, com carga horária de *08 horas*.

Salvador, 02 de outubro de 2014.

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Presidente do TCE-BA

Ivonete Dionízio de Lima

Ivonete Dionízio de Lima
Diretora do CEICE

Dorival Santos Barbosa


119




CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
DORIVAL SANTOS BARBOSA, CPF nº 159.732.475-20
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 1
no período de 9 de Março de 2018 a 29 de Março de 2018
com carga horária de 40 horas
tendo obtido aprovação com nota: 89,60

Brasília, 29 de Março de 2018



Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Amanda Rodrigues de Albuquerque
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM

Dorival Santos Barbosa

4
93



PROGRAMA DO CURSO INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 1

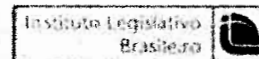
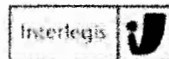
- **Módulo I** - Aspectos introdutórios ao estudo do orçamento público
 - Unidade 1 - Conceitos básicos
 - Unidade 2 - Princípios Orçamentários
 - Unidade 3 - O caráter autorizativo do orçamento no Brasil
- **Módulo II** - Receita e despesa
 - Unidade 1 - Conceitos e estágios da receita
 - Unidade 2 - Classificação da receita e as receitas municipais
 - Unidade 3 - Conceito e classificação da despesa
- **Módulo III** - O orçamento público na constituição federal
 - Unidade 1 - Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA
- **Módulo IV** - O processo orçamentário no poder legislativo
 - Unidade 1 - A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e o processo de apreciação e de alteração do PPA, da LDO e da LOA
- **Módulo V** - Execução Orçamentária
 - Unidade 1 - A programação orçamentária e financeira e o contingenciamento
 - Unidade 2 - Alteração orçamentária e apreciação pelo Poder Legislativo

Fundamentação legal: Resolução n°11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
48dUokgTCz

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Handwritten signature



2018



Certificamos que

DORIVAL SANTOS BARBOSA

Participou do curso Novidades do Simples Nacional - Alterações da Lei Complementar 155/2016 - Novidades do Simples Nacional - Alterações da Lei Complementar 155/2-16 , ministrado por Claudemir Santos dos Anjos, realizado no período de 19 de Março de 2018, 11:07 até 18 de Abril de 2018, 23:59, na modalidade de ensino a distância.

Assinatura do Responsável

CRCBA - Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CERTIFICADO

DORIVAL SANTOS BARBOSA

Registro: BA027499 - CONTADOR | CPF: 159.732.475-20

FINALIDADE

Comprova a participação do(a) profissional na modalidade autoestudo

O CRCSP em parceria com o CRCBA, certificam que o(a) profissional acima identificado(a), para fins de educação profissional continuada, concluiu o seguinte conteúdo a distância:

62509 - Controle Interno na Administração Pública - TURMA 2

Código CFC: SP14203
Capacitadora: SP00001
Tipo: autoestudo
Data: 04/12/2019 a 04/12/2019
Carga Horária: 003:00

PONTUAÇÃO EPC

AUD Norma EPC: 3
ProGP Norma EPC: 3
PERITO Norma EPC: 3
ProRT Norma EPC: 3

A veracidade da informação poderá ser verificada no site <http://www.crcsp.org.br> através do código de validação: N18C925H21194213GK3K91T2GC19A

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Handwritten initials 'Jxe' in the bottom left corner.

198



Certificamos que

DORIVAL SANTOS BARBOSA

Curso Novidades do Simples Nacional - Alterações da Lei Complementar 155/2016 -
o Simples Nacional - Alterações da Lei Complementar 155/2-16 , ministrado por
s dos Anjos, realizado no período de 19 de Março de 2018, 11:07 até 18 de Abril de
2018, 23:59, na modalidade de ensino a distância.

Assinatura do Responsável

CRCBA - Conselho Regional de Contabilidade do Estado
da Bahia

Para acesso: https://crcba.elore.com.br/validar_certificado e informe o código **005587033**
9.732.475-20

Dorival Santos Barbosa



Handwritten signature

CERTIFICADO

DORIVAL SANTOS BARBOSA

Registro: BA027499 - CONTADOR | CPF: 159.732.475-20

FINALIDADE

Comprova a participação do(a) profissional na modalidade autoestudo

O CRCSP em parceria com o CRCBA, certificam que o(a) profissional acima identificado(a), para fins de educação profissional continuada, concluiu o seguinte conteúdo a distância:

62509 - Controle Interno na Administração Pública - TURMA 2

Código CFC: SP14203
Capacitadora: SP00001
Tipo: autoestudo
Data: 04/12/2019 a 04/12/2019
Carga Horária: 003:00

PONTUAÇÃO EPC

AUD Norma EPC: 3
ProGP Norma EPC: 3
PERITO Norma EPC: 3
ProRT Norma EPC: 3

A veracidade da informação poderá ser verificada no site <http://www.crcsp.org.br> através do código de validação: N18C925H21194213GK3K91T2GC19A

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Handwritten initials

10/21



PROGRAMA DO CURSO INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 1

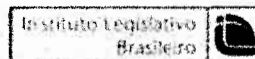
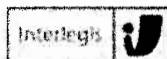
- **Módulo I** - Aspectos introdutórios ao estudo do orçamento público
 - Unidade 1 - Conceitos básicos
 - Unidade 2 - Princípios Orçamentários
 - Unidade 3 - O caráter autorizativo do orçamento no Brasil
- **Módulo II** - Receita e despesa
 - Unidade 1 - Conceitos e estágios da receita
 - Unidade 2 - Classificação da receita e as receitas municipais
 - Unidade 3 - Conceito e classificação da despesa
- **Módulo III** - O orçamento público na constituição federal
 - Unidade 1 - Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA
- **Módulo IV** - O processo orçamentário no poder legislativo
 - Unidade 1 - A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e o processo de apreciação e de alteração do PPA, da LDO e da LOA
- **Módulo V** - Execução Orçamentária
 - Unidade 1 - A programação orçamentária e financeira e o contingenciamento
 - Unidade 2 - Alteração orçamentária e apreciação pelo Poder Legislativo

Fundamentação legal: Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
48dUokgTCz

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Handwritten signature



2/11

[Handwritten mark]



Certificamos que

DORIVAL SANTOS BARBOSA

Participou do curso Novidades do Simples Nacional - Alterações da Lei Complementar 155/2016 - Novidades do Simples Nacional - Alterações da Lei Complementar 155/2-16 , ministrado por Claudemir Santos dos Anjos, realizado no período de 19 de Março de 2018, 11:07 até 18 de Abril de 2018, 23:59, na modalidade de ensino a distância.

Assinatura do Responsável

[Handwritten signature]

CRCBA - Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://crcba.elore.com.br/validar_certificado e informe o código **005587033**
Este certificado foi emitido para o CPF **159.732.475-20**





Handwritten signature

CERTIFICADO

DORIVAL SANTOS BARBOSA

Registro: BA027499 - CONTADOR | CPF: 159.732.475-20

FINALIDADE

Comprova a participação do(a) profissional na modalidade autoestudo

O CRCSP em parceria com o CRCBA, certificam que o(a) profissional acima identificado(a), para fins de educação profissional continuada, concluiu o seguinte conteúdo a distância:

62509 - Controle Interno na Administração Pública - TURMA 2

Código CFC: SP14203
Capacitadora: SP00001
Tipo: autoestudo
Data: 04/12/2019 a 04/12/2019
Carga Horária: 003:00

PONTUAÇÃO EPC

AUD Norma EPC: 3
ProGP Norma EPC: 3
PERITO Norma EPC: 3
ProRT Norma EPC: 3

A veracidade da informação poderá ser verificada no site <http://www.crcsp.org.br> através do código de validação: N18C925H21194213GK3K91T2GC19A

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA: CONTABILIDADE
 ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE GERAL

Nome: ARILINDO JONES BARREIRA
 CPF: 024.144.188-00

Assinatura: *Arilindo Jones Barreira*

ALBERTINA DO PROFISSIONAL

1/32

46

REPUBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA
 MINISTERIO DEL PODER JUDICIAL
 TITULO EJECUCIVO (CU. DEC. DE PROVISIONADO)
 N° 189.732.479-20
 011385335 889-84
 Este certifica que el Sr. Roberto Castro Castro, nos
 en virtud de la Ley N° 5.209/75,

TITULO EJECUCIVO (CU. DEC. DE PROVISIONADO)
 N° 189.732.479-20
 011385335 889-84

NOMBRE: Roberto Castro Castro
 PRESENTE EN BOGOTA

VALIDA EN TODO O TERRITORIO NACIONAL

Roberto Castro Castro

[Handwritten signature]

SAC



Luiz Carlos Barbosa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

75/1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

01113553 03

CLASS. DE
EMPREGO

06/03/2009

4
9/4

B
[Handwritten signature]

DURIVAL SANTOS BARBOSA

ARLINDO JOSE BARBOSA

EDNA SANTOS BARBOSA

ITAGIBA BA

23/04/1958

LER-CAS CM-JEQUIE BA

DSI-1 OFICIO L-006 F-007 R-000413

159732475 20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

428

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2021	Data:	05 de Janeiro de 2021
Do:	Presidente	Pedro Antonio Ribeiro Da Silva	
Para:	Setor de Contabilidade	Meuri Aparecida Veronez	
Assunto:	Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.		

A Responsável pelo Setor de Contabilidade,

Solicito proceder à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021.



PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2021	Data:	05 de Janeiro de 2021.
Do:	Setor de Contabilidade	Meuri Aparecida Veronez	
Para:	Presidente	Pedro Antonio Ribeiro Da Silva	
Assunto:	Disponibilidade orçamentária e financeira para atender abertura de processo para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.		

Ao Presidente,

Informamos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a justa solicitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

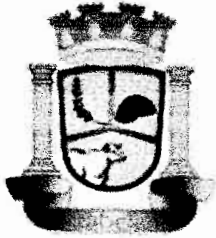
Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

Atenciosamente,
Itabela-BA, 05 de janeiro de 2021.


MEURI APARECIDA VERONEZ
Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2021	Data:	06 de Janeiro de 2021
Do:	Presidente	Pedro Antonio Ribeiro Da SILVA	
Para:	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Vanda de Cassia Santana Costa	
Assunto:	Autoriza abertura de processo para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.		

À Comissão Permanente de Licitação - CPL,

Solicito que a Comissão Permanente de Licitação proceda com a continuidade do competente Processo administrativo, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual..

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2021.


PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	03-2021	Data:	06 de Janeiro de 2021
Da:	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Vanda de Cassia Santana Costa	
Para:	Diretora Juridica	Aline Santos Oliveira Paula	
Assunto:	Solicitação de Parecer Jurídico para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.		

À Diretoria Jurídica,

Em conformidade com a determinação do Presidente, solicito que seja examinado os autos do processo administrativo nº 03-2021, Inexigibilidade nº 01-2021, bem como a minuta de contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual, de modo que seja elaborado um Parecer Jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Itabela-BA, 06 de janeiro de 2021.


VANDA DE CASSIA SANTANA COSTA
Presidente Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO Nº 03-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-2021

EMENTA: CONSTITUCIONAL LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO.

I – APRESENTAÇÃO

Vem ao exame desta Diretoria Jurídica, o presente processo administrativo exarada pela Comissão Permanente de Licitação, referente à contratação da empresa **DSB ACESSORIA & CONTABILIDADE**, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual. O Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária informou, conforme se extrai nos autos do processo, que há disponibilidade orçamentária para atender as despesas da contratação, baseando-se nas informações dos preços praticados no mercado. O processo foi regularmente instruído, obtendo-se a manifestação positiva da CPL, sendo os autos encaminhados a esta Assessoria, para emissão de Parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Examinando o referido processo, seguem as seguintes considerações:

Depreende-se dos autos que se pretende uma contratação direta com a empresa **DSB ACESSORIA & CONTABILIDADE**, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, por se entender que o caso em tela está amparado no artigo 25 inciso II, combinado com os incisos III e VI do art. 13, ambos da Lei nº. 8.666/93:

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- (...)II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não precisa ser, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido, no entanto, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto. Sendo este evidenciado neste momento pela Comissão Permanente de Licitação após análise de mercado e ausência de quaisquer protocolos de habilitação ou cotação para a prestação do serviço equivalente ao objeto deste processo, atende ao requisito da ausência de concorrência pela exclusividade do serviço.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a Inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A Inexigibilidade de licitação é uma possibilidade de contratação direta de serviços especificamente necessários aos interesses da Câmara de Vereadores desta cidade nos termos do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, que dispõe em seu caput, "**é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**".

Sobre a "inviabilidade de competição", o legislador optou por considerar inviável a competir para contratação de serviços técnicos especializados enumerados no artigo 13 da Lei n. 8.666/93, haja vista a natureza *sui generis* do serviço desenvolvido pelo profissional técnico ou mesmo por empresas de notória especialização.

O artigo 13 da lei n. 8.666/93, por sua vez, enumera um rol exemplificativo de serviços técnicos profissionais especializado que ensejam a possibilidade de contratação direta sem a necessidade de prévio procedimento licitatório:

- I – Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – Pareceres, perícias e avaliações em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

- III – assessorias ou consultas técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

A Inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais simplificado a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho¹:

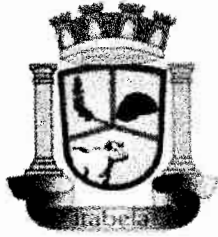
Ausência de licitação significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como: verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

E mais adiante, arremata o referido autor, “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

Torna-se necessário frisar, que a maioria dos municípios pequenos não possuem condições de manter em seu quadro funcional um profissional com Graduação de conhecimento específico com especialização em administração pública em geral.

Sabe-se que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte, necessitam para o dia a dia, de profissionais que tenham conhecimentos gerais para os serviços diários e constantes enfrentados. Assim, as Entidades enfrentarão problemas de alta relevância, face aos números excessivos de processos que possuem em caráter geral, para solucionar um problema de alta complexidade.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Casos que envolvam extrema dificuldade, complexidade, enorme repercussão, de valores elevados, que podem prejudicar ou onerar o município, a solução está na contratação de profissional que satisfaça o interesse público, problemas que não podem ser resolvidos pelos profissionais que integram o corpo técnico da administração pelos motivos já aduzidos.

A contratação temporária e eventual de profissionais ou empresas para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Processo e Técnica Legislativa solicitadas, referentes às questões parlamentares na administração pública para questões específicas não substitui os atos praticados pelos servidores internos. A questão a ser defendida pela empresa contratada, em caráter temporário e eventual é incompatível com os serviços prestados pelos servidores da Câmara Municipal, visto que a matéria contratada necessita de um profissional com conhecimento diferenciado e experiência elevada nos casos a serem verificados.

Ao realizar a contratação de serviço técnico de um profissional ou de uma empresa, deverá verificar sua legalidade, analisando o caso específico, bem como se o contratado preenche os requisitos legais e a matéria necessita de um profissional ou empresa especializada. Em regra, a contratação dos serviços de epigrafe, exige a habilitação legal e alguma experiência ou especialização na área de atuação.

Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto de cada um for diferente, por características diferenciadas do autor, neste caso, haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

Ressaltamos que a contratação direta de consultoria especializada nas áreas contábeis e jurídicas, especificamente, com fundamento na Inexigibilidade, tem como base a inviabilidade de competição, dada a singularidade do serviço. A singularidade a ser analisada é um respeito ao serviço a ser pretendido pela Municipalidade (Administração/Poder Legislativo) e não o profissional a ser contratado. Como singular, deve ser verificado a complexidade, a relevância, o interesse público em discussão; se irá satisfazer a necessidade administrativa. Depois de constatada a real necessidade é que o Poder Legislativo, neste caso, irá buscar o profissional adequado para a satisfação do interesse público, devendo cumprir os princípios que norteiam toda Administração Pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, cabe lembrar da necessidade de comunicação da Inexigibilidade de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço (art. 26, caput) parágrafo único, II e III, da LCC).

548

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA


55x

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

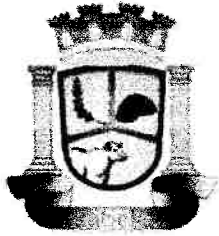
Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta da empresa **DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE**, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
É o parecer.

Itabela/BA, 08 de janeiro de 2021.


ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA
Diretora Jurídica da Câmara
OAB/BA nº 50.064

Aline Santos de Oliveira Paula
Diretora Jurídica
OAB/BA nº 50.064



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

56
72

MOTIVAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, e demais membros, no uso das suas competências legais, considerando a adoção dos procedimentos que culminaram no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, opina pelo reconhecimento do processo de inexigibilidade, amparado na norma do art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à contratação para Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual. A dotação orçamentária para execução da despesa decorrente da contratação, está consignada no orçamento em vigor, devidamente informados pelo setor contábil, devendo a contratação neste ato ser formalizada através de Contrato Administrativo, com a empresa: **DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE**, apoiado no Parecer Jurídico que integra o presente processo administrativo, bem assim, nos elementos nele existentes, colhidos pela Comissão Permanente de Licitação, que processará a Inexigibilidade do certame.

Itabela-Bahia, 08 de Janeiro de 2021.

VANDA DE CASSIA SANTANA COSTA
Presidente da comissão de Licitação

SIRLANDIA DOS SANTOS LIMA AGUIAR
Membro da Comissão de Licitação

MARA ANDRÉA OLIVEIRÁ DE SOUZA CHAVES
Membro da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

57

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, a contratação da empresa: **DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE**, inscrito no CNPJ Nº 35.700.156/0001-60, no valor global de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual, em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8666/93, submeto o ato a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 08 de Janeiro de 2021.


SIMONE SOSSAI
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

58
2

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2021**


A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer técnico da CPL prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do **Processo Administrativo nº 03-2021**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido, conforme abaixo descrito:

Fundamento Legal:	Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
Favorecido:	DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE
CNPJ:	CNPJ Nº 35.700.156/0001-60
Vigência:	11/01/2021 a 31/12/2021
Valor Global:	R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.

Solicito ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente encaminhado para a formalização do contrato.

Itabela-BA, 11 de Janeiro de 2021.


PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

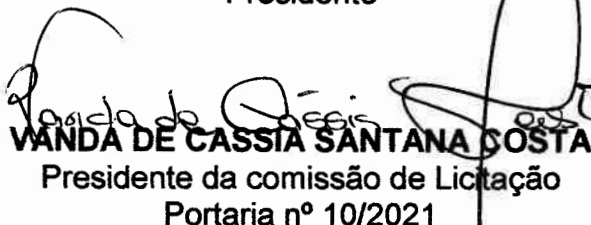
59

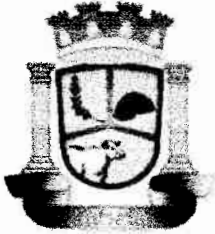
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, representada pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, torna público a celebração da **Inexigibilidade de licitação nº 01/2021**, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, com a Empresa "**DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ nº: **35.700.156/0001-60**, valor global de **R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)**, referente a prestação de "Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; Apoio ao Controle Interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do Balanço Anual", em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 03/2021**.

Itabela-Bahia, 11 de Janeiro de 2021.


PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente


WANDA DE CASSIA SANTANA COSTA
Presidente da comissão de Licitação
Portaria nº 10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

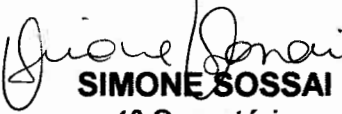
60 X

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Unidade:	Câmara Municipal de Itabela		
Processo Administrativo nº:	03-2021	Inexigibilidade nº:	01-2021
Referência:	INEX 01-2021	Local e Data:	Itabela-BA, 12 de Janeiro de 2021.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2021

Certifico para os devidos fins que o extrato da **Inexigibilidade de Licitação nº. 01-2021**, foi publicado no Mural da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico (www.camaraitabela.ba.gov.br), em 12/01/2021, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.


SIMONE SOSSAI
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03-2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 01-2021

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

**CONTRATADO: DSB ACESSORIA & CONTABILIDADE
CNPJ Nº: 35.700.156/0001-60**

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, COM ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ESCRITURAÇÃO, REGISTRO DE FATOS E PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA; SUPORTE TÉCNICO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, RELACIONADOS À MATÉRIAS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL; APOIO AO CONTROLE INTERNO; ACESSORIA, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), PROCESSO ELETRÔNICO DO TCM (E-TCM); EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO FECHAMENTO DO BALANÇO ANUAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 11 DE JANEIRO DE 2021 a 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

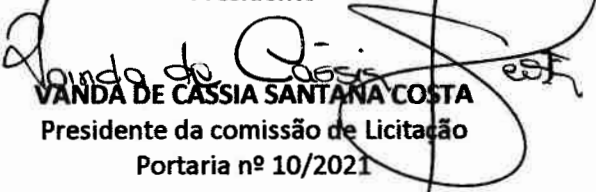
ATIVIDADE: 01.031.0101.2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

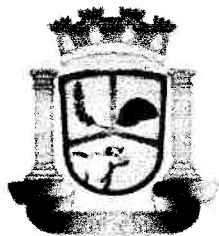
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 11 DE JANEIRO DE 2021.


PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente


VANDA DE CASSIA SANTANA COSTA
Presidente da comissão de Licitação
Portaria nº 10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

62/2

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESUMO DO CONTRATO

Unidade:	Câmara Municipal de Itabela		
Processo Administrativo nº:	03-2021	Inexigibilidade nº:	01-2021
Referência:	INEX 01-2020	Local e Data:	Itabela-BA, 12 de Janeiro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03-2021

Declaramos para os devidos fins de prova e ciência e a quem interessar possa, que o Resumo do Contrato do **Processo Administrativo nº 03-2021** da Empresa "**DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE**", referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 01-2021**, foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico (www.camaraitabela.ba.gov.br), em 12/01/2021, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.


SIMONE SOSSAI
1ª Secretária



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

Itabela - BA - 12 de Setembro de 2021 - Ano 1 - Nº 728

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Homologação – Dispensa Nº 02-2020 - ST Consultoria EIRELI.**
- **Termo de Ratificação e Homologação - Processo Administrativo Nº 03-2021 - Inexigibilidade de Licitação Nº 01-2021 - DSB Assessoria & Contabilidade.**
- **Extrato de Publicação - Dispensa de Licitação - Processo Administrativo Nº 02-2021 - ST consultoria EIRELI.**
- **Extrato para Publicação - Inexigibilidade de Licitação Nº 01-2021 - DSB Assessoria & Contabilidade.**
- **Extrato para Publicação - Resumo do Contrato - Processo Administrativo Nº 02-2021 - Dispensa de Licitação Nº 02-2021 - ST Consultoria EIRELI.**
- **Extrato para Publicação - Resumo do Contrato - Processo Administrativo Nº 03-2021 - Inexigibilidade Nº 01-2021 - DSB Assessoria & Contabilidade.**
- **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 02-2021 – ST Consultoria EIRELI.**
- **Contrato Administrativo Nº 03-2021 – DSB Assessoria & Contabilidade.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Legislativo**



Gestor - Pedro Antonio Ribeiro da Silva / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIKHJIPG678BBKDLI/I+LG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2021**

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer técnico da CPL prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do **Processo Administrativo nº 03-2021**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido, conforme abaixo descrito:

Fundamento Legal:	Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
Favorecido:	DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE
CNPJ:	CNPJ Nº 35.700.156/0001-60
Vigência:	11/01/2021 a 31/12/2021
Valor Global:	R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual.

Solicito ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente encaminhado para a formalização do contrato.

Itabela-BA, 11 de Janeiro de 2021.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIKHJIPG678BBKDLI/I+LG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

65
2

Inexigibilidades



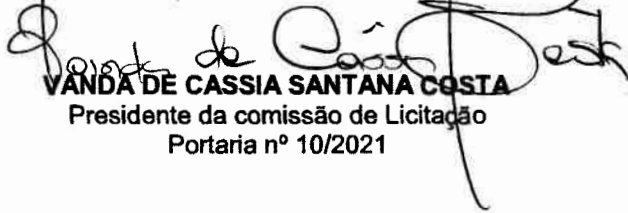
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, representada pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, torna público a celebração da **Inexigibilidade de licitação nº 01/2021**, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, com a Empresa "**DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE**", inscrita no **CNPJ nº: 35.700.156/0001-60**, valor global de **R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)**, referente a prestação de "Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; Apoio ao Controle Interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do Balanço Anual", em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 03/2021**.

Itabela-Bahia, 11 de Janeiro de 2021.


PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente


VANDA DE CASSIA SANTANA COSTA
Presidente da comissão de Licitação
Portaria nº 10/2021

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIKHJIPG678BBKDLI/I+LG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03-2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 01-2021

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

CONTRATADO: DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE
CNPJ Nº: 35.700.156/0001-60

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ESCRITURAÇÃO, REGISTRO DE FATOS E PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA; SUPORTE TÉCNICO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, RELACIONADOS À MATÉRIAS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL; APOIO AO CONTROLE INTERNO; ASSESSORIA, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), PROCESSO ELETRÔNICO DO TCM (E-TCM); EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO FECHAMENTO DO BALANÇO ANUAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 11 DE JANEIRO DE 2021 a 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOTAÇÃO:

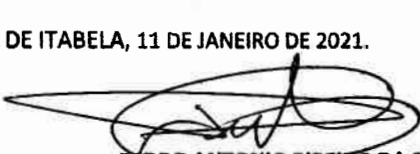
UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL


ATIVIDADE: 01.031.0101.2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 11 DE JANEIRO DE 2021.


PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente


VANDA DE CASSIA SANTANA COSTA
Presidente da comissão de Licitação
Portaria nº 10/2021

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIKHJIPG678BBKDLI/I+LG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.